

## **Comunicado da Comissão de Ética/UFRRJ**

COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
(Decreto 6.029/2007)

Comunicado nº 001/2014

UFRRJ, 03 de abril de 2014

À Comunidade Universitária

Recebemos denúncias de professores da UFRRJ de violação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, nos itens referentes à injúria e difamação, lesivo à honra e dignidade, contra técnicos e professores, decorrentes de fatos ocorridos durante a última consulta à Comunidade Universitária para eleição da administração superior.

Ao recebermos as denúncias dos professores para apuração acerca da ocorrência de possíveis desvios éticos de funcionários da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro buscamos averiguar os fatos, em quatro reuniões da Comissão e convocar todos os denunciados, por três vezes, para entrevistas com a Comissão de Ética e análise do documento que originou a denúncia. Na primeira delas, além de conversar preliminarmente a respeito do papel da Comissão de Ética, solicitamos que os denunciados apresentassem as provas das denúncias contidas no documento. Na segunda, recebemos os documentos comprobatórios e constatamos que a maior parte das denúncias, ou pôde ser comprovada pelos denunciantes, ou não se evidenciou nelas ação difamatória, apesar de seu caráter especulativo e de sua linguagem inadequada.

Em relação aos denunciados: a) alguns comprovaram não ter autorizado inclusão de seus nomes no documento; b) outros admitiram ter assinado em pleno conhecimento do texto; e c) outros admitiram tê-lo assinado, com conhecimento parcial e impreciso do texto. Como não puderam comprovar todas as denúncias, foram devidamente advertidos pela Comissão Ética, de que nenhuma denúncia pode ser feita sem a devida comprovação dos fatos, sob o risco de sofrerem sanções da Comissão de Ética, quando ficou evidente a imaturidade dos envolvidos que, na ocasião agiram como se ainda estivessem no movimento estudantil, fora, portanto, dos ritos processuais exigidos pelo Código de Ética do Funcionalismo Público Federal. Após esses dois encontros, a Comissão de Ética da UFRRJ assim se pronunciou.

Considerando que:

- a) A mola propulsora das denúncias contidas no documento foi a consulta à Comunidade Universitária a respeito da eleição para a Reitoria, ocasião em que os ânimos ficam mais acirrados que de costume e as relações entre funcionários de campos antagônicos ficam tensas;
- b) Os denunciados reconheceram que apresentaram algumas denúncias aos denunciantes que não puderam ser comprovadas e se retificaram frente à Comissão de Ética;
- c) Os denunciados manifestaram o desejo de redigir um pedido de desculpas aos denunciantes por algum constrangimento causado no calor do momento político;
- d) Não havia, ainda, na UFRRJ divulgação suficiente das atribuições da Comissão de Ética e como essa Comissão agiria nos possíveis excessos decorrentes da consulta eleitoral, e levando em consideração que somente uma das partes acionou a Comissão de Ética, embora tivéssemos percebido indícios de excessos de componentes e simpatizantes em todos os grupos concorrentes.

A CE constatou a desatenção dos denunciados aos principais deveres do servidor público, particularmente na seção II art XIV alíneas f e g. Tomando por base esse entendimento, a Comissão de Ética deliberou por **estabelecer um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP** com os denunciados que, na ocasião do processo eleitoral, autorizaram a inclusão de seus nomes no documento que gerou a denúncia, que são denominados no Acordo como compromissários(as), o que foi comunicado no terceiro encontro e assinado no quarto encontro ocorrido com os envolvidos no processo.

O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional segue modelo próprio, sendo constituído das seguintes cláusulas:

- a) O/A compromissário(a) declara reconhecer a inadequação da sua conduta denunciada na inicial, compreendendo assim, que eventuais desdobramentos negativos poderiam advir para as relações interpessoais no interior da UFRRJ;
- b) O/A compromissário(a) afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem os limites éticos aos servidores públicos federais, notadamente naqueles aspectos que se referem aos “Principais Deveres”, Título da Seção II, inciso XIV, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- c) O/A compromissário(a) se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética da UFRRJ;

- d) O/A compromissário(a) declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Procedimento Preliminar por dois anos, na forma do artigo 23, § 5º, da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública;
- e) O/A compromissário(a) tem ciência que o descumprimento ao presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará na imediata conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;
- f) A Comissão de Ética da UFRRJ designa um integrante de seu colegiado, para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional a cada um dos envolvidos.

Na ocasião da assinatura do ACPP, os denunciados manifestaram o desejo de redigir um pedido de desculpas, reconhecendo que se excederam no momento político de consulta eleitoral. Esse documento espontâneo é, de acordo com as regras da Comissão de Ética, CONFIDENCIAL, e não pode ser divulgado ou usado em outra ocasião contra aqueles que o redigiram, sob a pena de sanção ética aos que desconsiderarem essa deliberação. Tal decisão enfatiza o caráter educacional que é próprio à Comissão de Ética, que tem o dever de “orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público” (Capítulo II, inciso XV, *Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*).

Celia Regina Otranto  
Presidente da Comissão de Ética da UFRRJ